**CONTRATO DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA DE LOTE Nº** **000012015**

1. **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**PROMITENTE VENDEDORA: Financi Empreendimentos Imobiliários LTDA.,** inscrita no CNPJ 17.113.997/0001-99, estabelecida na Rua Eleosippo Cunha, 274, bairro Bela Vista, na cidade de Teixeira de Freitas, Bahia, neste ato representada pelo seu procurador **Fábio Zanon Dall Orto**, inscrito no CPF 923.066.755-20, brasileiro, administrador de empresas, casado, natural de Linhares, Espírito Santo, nascido em 05/02/1977, doravante denominada **“VENDEDORA”**.

**PROMITENTE COMPRADOR(A):** Identificado na letra “A” do ANEXO ao presente contrato de promessa de compra e venda de lote, doravante denominado **“ADQUIRENTE”**.

1. **DO LOTE ADQUIRIDO**

Conforme indicado na letra “B” do ANEXO ao presente contrato de promessa de venda e compra de lote.

1. **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Conforme discriminado na letra “C” do ANEXO ao presente contrato de compra e venda de lote.

1. **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

**PRIMEIRA – INFORMES INICIAIS**

Este contrato decorre de solicitação feita pelo ADQUIRENTE para a aquisição do lote acima indicado, integrante do Loteamento Village dos Lagos, aprovado na Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, Bahia, e registrado no Cartório do Registro Geral de Imóveis do município sob a matrícula nº R1 19.412.

§ 1º) O adquirente declara que lhe foi dado conhecimento da posição do lote no loteamento e da situação em que o mesmo se encontra em relação aos demais elementos que formam o loteamento como um todo, não restando qualquer dúvida a respeito.

**I- O ADQUIRENTE concorda, desde já, que as informações, os valores e as condições pactuadas neste contrato, cancelem, substituem e prevalecem sobre quaisquer outras contidas na sua *“Solicitação de Reserva para Aquisição de Lote”* bem como em qualquer outro informativo e/ou documento**.

§2º) Declara inda ter ciência de que o loteamento contará com infraestrutura completa compreendendo rede de esgoto, rede de água potável, rede de água pluvial, pavimentação da rede viária e rede elétrica. O prazo estimado para o término da infraestrutura é 20 de julho de 2017, prazo este sujeito porém a atrasos por motivos de força maior e caso fortuito.

§3º) A cargo do ADQUIRENTEficará o pedido para a ligação de água, luz, e demais serviços públicos que atenderão ao lote, a partir de sua entrega, cabendo-lhe atender às exigências das concessionárias para essas ligações, bem como, respeitadas as condições deste contrato, obter, sempre que necessário, junto à Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas a licença para construção do imóvel e após a obra concluída, deverá o mesmo solicitar o Habite-se para residir no imóvel.

§4º) A partir da celebração deste contrato passarão à responsabilidade do Adquirente todas as despesas relativas a impostos e taxas incidentes sobre o lote, ainda que cobradas em nome da Promitente Vendedora, que poderá promover a sua averbação na Prefeitura Municipal em nome do ADQUIRENTE.

**§5º) Será considerada desistência da parte do ADQUIRENTE a não realização, no todo ou em parte, do pagamento do sinal ou da 1º prestação com vencimento após o sinal,** caso em que a VENDEDORAfica automaticamente liberada para negociar o lote com terceiros, sem qualquer compensação ou indenização ao ADQUIRENTE, e sem necessidade de aviso ou notificação ao Adquirente.

**SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO PREÇO E FORMA DE COBRANÇA E CLÁUSULA PENAL**

As parcelas representativas do preço de aquisição do lote serão reajustadas anualmente, com base na variação percentual do Índice Geral de Preço de Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que equivalha àquele, na hipótese de sua supressão, e acontecerão sempre no primeiro mês do ano, independente a data de sua compra.

§1º) O primeiro reajuste das parcelas será proporcional ao número de meses entre a data da compra e o primeiro mês do ano.

§2º) Para a cobrança das prestações correspondentes ao preço do lote serão adotados carnês ou boletos bancários, ficando o ADQUIRENTE responsável por solicitar uma segunda via à VENDEDORA caso, por qualquer motivo, não receber o carnê ou boleto em tempo hábil para o pagamento. A quitação de cada boleto é exclusiva para o valor nele contido, não se estendendo a outros valores não expressos no documento de quitação.

§3º) As prestações pagas após o vencimento estarão sujeitas a multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor e juros de mora de 0,033% ao dia (1% ao mês), incidentes sobre o valor atualizado monetariamente pelo índice contratual, até a data do seu efetivo pagamento.

§4º) Quando a cobrança tiver que ser feita mediante procedimento administrativo por meio de advogado, serão ainda cobrados honorários de 10% sobre o valor do débito, e à base de 20% (vinte por cento), em caso de procedimento judicial, além das custas, despesas processuais ou de notificação que serão atribuídas ao ADQUIRENTE.

§5º) As prestações com os seus encargos, cobradas por via bancária, estão sujeitas ainda à taxas de permanência ou a outras despesas estabelecidas pelos bancos. Pagamentos efetuados por meio de cheques somente se considerarão quitados após a compensação dos mesmos.

§6º) Fica garantida ao ADQUIRENTE a faculdade de poder fazer antecipações por conta de prestações a vencer, das últimas para as primeiras, sendo que a aceitação dessas antecipações será feita mediante o reajustamento pro-rata-tempore do valor da prestação até a data da antecipação.

§7º) A comprovação de pagamento de cada prestação se fará pela respectiva quitação individualizada, podendo ser solicitada ao ADQUIRENTE a exibição das quitações por ele feitas, em caso de dúvida de pagamento. O ADQUIRENTE se compromete, nestes casos, a apresentar os comprovantes de forma conveniente a sanar as dúvidas ocorridas tendo em vista ser de seu interesse pessoal e direto este esclarecimento.

§8º) Em caso de descumprimento do presente contrato por qualquer das partes, sem prejuízo das sanções nele previstas, a parte culpada pagará à inocente multa contratual, a título de cláusula penal, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**TERCEIRA – IMISSÃO DE POSSE E ENCARGOS DECORRENTES**

A imissão de posse sobre o lote, que terá caráter precário até a quitação total do saldo devedor pelo ADQUIRENTE, será objeto de um Termo Específico em favor do ADQUIRENTE a ser providenciado pela VENDEDORA.

§1º) A imissão de posse somente será concedida ao ADQUIRENTE se este já tiver pago, pelo menos, **30%** **(TRINTA POR CENTO)** do valor do lote, esteja com sua situação regularizada por força deste contrato, esteja em dia com o pagamento das prestações e do IPTU, e desde que tenha sido concluída a infraestrutura do loteamento. O percentual de segurança a que se refere este parágrafo poderá ser aumentado pela Promitente Vendedora em caso do histórico de pagamento do ADQUIRENTE recomendar a adoção dessa medida de precaução. A imissão será concedida por solicitação do ADQUIRENTE ou por ato da VENDEDORAmediante correspondência dirigida para o endereço constante do cadastro do ADQUIRENTE.

§2º) A partir da imissão de posse passarão à responsabilidade do ADQUIRENTE a guarda, conservação, vigilância e limpeza do lote.

§3º) Para que ocorra a entrega do lote, o ADQUIRENTE deverá estar com a sua situação cadastral, financeira e pessoal devidamente regularizada e sem restrições no SPC/SERASA, podendo ser pedido, a critério da VENDEDORA, a apresentação de fiador idôneo, que comprove capacidade econômico- financeira para garantir a fiança em pelo menos 03 (três) vezes o valor mensal dos compromissos a serem afiançados, e cuja situação cadastral não ofereça restrições pelo exame da VENDEDORA. A entrega do lote será feita com a assinatura da escritura definitiva de compra e venda do lote com alienação fiduciária para garantia de pagamento do saldo devedor, correndo por conta do ADQUIRENTE todas as despesas e impostos relativos à alienação e ao seu registro no cartório de imóveis, como condição para que a entrega se efetive.

§4º) O fiador se obrigará, ilimitadamente, pelo prazo de vigência deste contrato, a satisfazer à VENDEDORA todas as obrigações assumidas pelo ADQUIRENTE no presente contrato, compreendendo a fiança todos os acessórios da dívida principal e despesas judiciais.

§5º) Em caso do não comparecimento do ADQUIRENTE para receber o lote, poderá a VENDEDORA notificá-lo por correspondência simples estabelecendo o prazo para esse recebimento que, se não for observado, será motivo para a rescisão contratual, aplicando-se o disposto na cláusula rescisória.

§6º) Até que o preço do lote tenha sido totalmente pago, toda e qualquer benfeitoria que nele venha a ser construída deverá ser previamente comunicada à VENDEDORApara sua aquiescência por escrito. A construção de benfeitorias dependerá ainda de sua prévia aprovação e/ou licenciamento nos órgãos competentes (Prefeitura Municipal, CREA, Meio Ambiente e outros), quando houver a obrigação legal desse licenciamento, a ser providenciado pelo ADQUIRENTE que fica responsável exclusivo pelo não cumprimento dessa obrigação.

**QUARTA – ESCRITURA**

A escritura definitiva do lote somente será assinada, sempre a favor do ADQUIRENTE, após o integral cumprimento e pagamento de todas as obrigações relativas ao negócio feito, na forma deste contrato e dos atos que dele decorrem, correndo por conta do ADQUIRENTE as despesas com impostos, inclusive o de transmissão, custas cartoriais e de despachantes que se tornem necessárias para as providências com a escritura e registro.

§1º) Com a quitação do presente contrato, o ADQUIRENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do pagamento da última prestação ou, em caso de pagamento efetuado por meio de cheque, após a compensação do mesmo, solicitará a autorização para lavratura da escritura, devendo o ADQUIRENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias retirar a autorização junto a VENDEDORA.

§2º) Caso o ADQUIRENTE não retire a autorização para escritura no prazo assinalado, ser-lhe-á cobrado o percentual mensal de 0,5% sobre o valor do contrato para confecção de nova autorização, a título de taxa de expediente para arquivamento de documentação.

§3º) A VENDEDORApoderá designar prazo ao ADQUIRENTE para providenciar a escritura sob pena de multa mensal que seja arbitrada pela VENDEDORAaté 0,1% do valor deste contrato em razão da demora do ADQUIRENTE em fazê-lo, sobretudo se, por força dessa demora estiver a VENDEDORAsujeita a prejuízos e encargos.

**QUINTA – TRANSFERÊNCIA**

Durante a vigência deste contrato, o ADQUIRENTE não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações decorrentes deste contrato, sem prévio consentimento da VENDEDORAa fim de que adote as providências contratuais e administrativas cabíveis.

§1º) Enquanto não for a VENDEDORA cientificada por escrito da transferência, continuará o ADQUIRENTE inteira e exclusivamente responsável pelas obrigações e encargos assumidos perante a VENDEDORA.

§2º) Não sendo a VENDEDORAcientificada da transferência, na forma anteriormente estabelecida, caber-lhe-á o direito de cobrar uma multa diária de 0,05% do preço da compra e venda, pelo prazo em que a transferência deixou de lhe ser cientificada para sua devida regularização junto à VENDEDORA, não tocando à VENDEDORAqualquer responsabilidade pela entrega do lote que tenha sido feita diretamente pelo ADQUIRENTE para terceiros.

§3º) Para a efetivação da transferência para o novo adquirente e o processamento dos atos a ela relacionados, que somente terão lugar se as prestações contratuais estiverem em dia, será cobrada a taxa de até 3% do valor atualizado da compra e venda, considerada, desde logo, obrigação líquida e certa, para sua exigência ao ADQUIRENTE ou a quem suas vezes fizer, tanto quanto da multa de que fala o parágrafo anterior.

§4º) Em nenhuma hipótese a autorga da escritura se dará diretamente para um novo adquirente do lote sem que sejam observadas as disposições contidas nos parágrafos acima, não sendo igualmente aceita a hipótese de transferência mediante escritura de anuência.

§5º) Nas transferências ou cessões responderá o adquirente final do lote pelo pagamento, a título de impostos de transmissão ou outras despesas relativas à cessão ou transferência, sem qualquer participação da VENDEDORA.

**SEXTA – INADIPLÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituirá motivo de rescisão do presente contrato a infração de qualquer de suas cláusulas ou condições, por qualquer das partes contratantes, inclusive o não pagamento, pelo ADQUIRENTE, de duas parcelas, consecutivas ou não.

§1º) Se for o ADQUIRENTE que der motivo à rescisão estará sujeito à perda do valor total do sinal, assim como do percentual de 20% (vinte por cento) a título de taxa de administração, e mais o percentual de 5,93% referente aos seguintes custos de natureza tributária: 3% COFINS, 0,65% PIS, 1,08% CSSL e 1,20% I.R sobre o lucro presumido, incidentes sobre o valor total nominal das prestações pagas até a data da formalização da rescisão ou desistência, devolvendo-se ao ADQUIRENTE o saldo remanescente que lhe for devido em tantas prestações quantas as por ele anteriormente pagas; e, se for a VENDEDORAque der causa à rescisão, devolverá o que tiver recebido a título de sinal, bem como o valor nominal integral que tiver recebido, no mesmo número de parcelas daquelas que foi recebido o valor. Os percentuais e alíquotas sofrerão modificações, conforme dispuser as legislações tributárias nacional, estadual e municipal vigente.

§2º) O ADQUIRENTE aceita que se der motivo a inadimplência contratual o aviso para coloca-lo em mora ou convoca-lo à regularização da sua situação será encaminhado para o endereço que consta deste contrato, comprovando-se o seu recebimento pelas formas adotadas pelo sistema de postagem de correspondência, ou mediante protocolo assinado por quem receber o aviso quando entregue em remessa direta, desde logo admitida.

§3º) Em caso de devolução de correspondência, aceita o ADQUIRENTE que, o critério da VENDEDORA, poderá vir a ser convocado por edital publicado em jornal de grande circulação local a fim de suprir a ineficácia da convocação que não operar o resultado almejado, no endereço constante deste contrato, arcando o ADQUIRENTE com as despesas desta publicação como também com as das despesas de notificação.

§4º) O ADQUIRENTE inadimplente será constituído em mora mediante notificação específica, podendo, no caso de prestações vencidas e não pagas, ser previamente avisado por correspondência simples.

§5º) Na hipótese de atraso de pagamento de qualquer prestação, poderá ainda a VENDEDORA, como medida preparatória da rescisão, suspender a remessa de boletos para o ADQUIRENTE, com as prestações ainda por vencer.

§6º) Havendo benfeitoria removível no lote, o ADQUIRENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias da formalização da rescisão para removê-la às suas expensas. Não o fazendo, ficarão incorporadas ao lote ou serão removidas pela VENDEDORA, sem a obrigação de qualquer pagamento ou compensação ao ADQUIRENTE.

§7º) Não sendo as benfeitorias passíveis de remoção, e operando-se a rescisão contratual, a indenização das benfeitorias necessárias ou úteis somente será devida se em sua edificação foram observadas as condições previstas no §6º, da Cláusula Terceira deste contrato.

**SÉTIMA – INSCRIÇÃO NO SPC**

O ADQUIRENTE está ciente de que, em caso de não pagamento de qualquer prestação, ou pela inobservância de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato, poderá o seu nome ser inscrito no SPC/SERASA, bem como o do seu Fiador, se houver, precedida a inscrição de aviso que lhe será remetido para o endereço constante deste contrato a título de alerta.

**Parágrafo Único – O Adquirente fica obrigado a COMUNICAR A VENDEDORA SEMPRE QUE OCORRER QUALQUER MUDANÇA NO SEU ENDEREÇO sob pena de ser considerada válida toda e qualquer comunicação, notificação, ou interpelação que for enviada para o endereço constante na letra “A” “IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES”, até a quitação integral de sua obrigação referente à aquisição da unidade imobiliária objeto deste instrumento, com o que expressamente concorda.**

**OITAVA – CESSÃO DE CRÉDITO**

O ADQUIRENTE, desde logo se declara ciente e concorda que à VENDEDORAé e será sempre assegurado o direito de, em qualquer época, ceder ou caucionar a terceiros os seus créditos decorrentes deste contrato.

§1º) O ADQUIRENTE autoriza desde já a VENDEDORAa proceder as operações acima mencionadas, independentemente de notificação.

§2º) Na hipótese prevista nesta cláusula, a VENDEDORA, sem se eximir de nenhuma das obrigações assumidas no presente instrumento, informará ao ADQUIRENTE, se for o caso, a quem deverão ser pagas as parcelas do preço.

§3º) O ADQUIRENTE desde já concorda e autoriza, obrigando-se a assinar, sob pena de inadimplemento contratual, quaisquer aditivos ao presente que eventualmente venham a ser exigidos pelo agente financeiro para assegurar o respeito às garantias aqui mencionadas.

**NONA – NOVAÇÃO**

Qualquer liberalidade que venha a ser adotada pela VENDEDORAem relação às cláusulas e condições previstas neste contrato não constituirá novação ou alteração das suas disposições.

Parágrafo Único – Não se considerem novação eventuais reformulações do plano de pagamento do ADQUIRENTE, que se comprovarão por meio de simples processamento informatizado ou fichas financeiras específicas.

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, elegendo-se o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas decorrentes.

Teixeira de Freitas, Bahia, 09/02/2015.

VENDEDORA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

FINANCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADQUIRENTE:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

EDNALVA DUTRA NERES

TESTEMUNHA/CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TESTEMUNHA/CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE LOTE Nº**

1. **PROMITENTE COMPRADOR(A):**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Identificação** | | | | | |
| Nome: EDNALVA DUTRA NERES | | | | | CPF: 62356631534 |
| Nº RG: 1388769085 | Órgão Exp.: | | | Data Emissão: 19/11/2014 | |
| Nacionalidade: BRASILEIRA | Naturalidade/UF: Teixeira de Freitas/BA | | | | |
| Nº CTPS: 65656 | | | | | Residência: PRÓPRIA |
| Estado Civil: Solteiro | | Regime: | | | |
| Escolaridade: Analfabeto | | | | | |
| Ocupação:  DO LAR | | | Registro Profissional:  65652356 | | |
| Pai:  EMANOEL PEDRO | | | | | |
| Mãe:  MARIA DE AZEVENDO | | | | | |
| Tel. Celular:  (73) 99261430 | | | | | |
| Tel. Comercial:  (73) 30134595 | | Tel. Residencial:  (73) 30656565 | | | |
| E-mail:  fernando@inova2b.com.br | | E-mail:  suporte@inova2b.com.br | | | |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Identificação do Cônjuge** | | | | |
| Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | | | | CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx |
| Nº RG: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx | Órgão Exp.: xxxxxxxxxxxxx | | Data Emissão: xxxxxxxxxxxx | |
| Nacionalidade: xxxxxxxxxxxx | Naturalidade/UF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | | | |
| Nº CTPS: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | | Escolaridade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | | |
| Ocupação: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | | Registro Profissional: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | | |
| Pai: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | | | | |
| Mãe: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | | | | |
| Tel. Celular: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | | | | |
| Tel. Comercial: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | | Tel. Residencial: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | | |
| E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | | E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Endereço Residencial** | | |
| Logradouro/Nº.: | | |
| Bairro: | Complemento: | |
| Cidade/UF: | | CEP: |
| Referência: | | |
| **Endereço Comercial** | | |
| Logradouro/Nº.: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | | |
| Bairro: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | Complemento: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | |
| Cidade/UF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | | CEP: xxxxxxxxxxxx |
| Referência: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | | |

1. **LOTE ADQUIRIDO:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Empreendimento: Loteamento Residencial Village dos Lagos | | |
| Lote: | Quadra: | Total:       m2 |
| Frente: | | Tamanho:       m |
| Fundo: | | Tamanho:       m |
| Lat. Direita: | | Tamanho:       m |
| Lat. Esquerda: | | Tamanho:       m |
| Inscrição Municipal: | | Matrícula: |

1. **PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:**

|  |
| --- |
| Valor do Lote: |
| Entrada: |
| Parcelas Intermediárias: |
| Parcelas: |
| Observação: |

VENDEDORA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ADQUIRENTE:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TESTEMUNHA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TESTEMUNHA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_